



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: [www.derrubadas.famurs.com.br](http://www.derrubadas.famurs.com.br)

e-mail: [yucuma@mksnet.com.br](mailto:yucuma@mksnet.com.br)

**LEI MUNICIPAL N° 420/2002.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar Programa Municipal de Apoio a Atividades Agropecuárias, através de subsídio aos produtores de suínos no Município de Derrubadas e dá outras providências.

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1°** - Fica criado no Município de Derrubadas o Programa de Incentivo à Produção de Suínos, mediante a concessão de subsídio por parte da Prefeitura Municipal por ocasião da instalação do 1º lote de produção de suínos.

**Artigo 2°** - O programa disposto no artigo anterior contempla a concessão de R\$ 10,00 (dez reais) por animal abrigado (leitão) até um limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por produtor, bem como a concessão de R\$ 30,00 (trinta reais) para a implantação de matrizes UPL (unidade produtora de leitões), por unidade, até um limite máximo de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) por produtor e quando da instalação.

**Artigo 3°** - Poderão participar do programa produtores residentes no município de Derrubadas mediante inscrição prévia junto à Secretaria Municipal da Agricultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: [www.derrubadas.famurs.com.br](http://www.derrubadas.famurs.com.br)

e-mail: [yucuma@mksnet.com.br](mailto:yucuma@mksnet.com.br)

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá coordenar os trabalhos de vistoria e fiscalização, bem como a emissão de parecer mensal sobre o andamento do programa.

**Artigo 5º** - A forma de concessão do subsídio será a seguinte:

§ 1º - Na fase de instalação de leitões para terminação:

I - 1ª Parcela: cada produtor receberá a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) mediante a assinatura do contrato com o Município de Derrubadas.

II - 2ª Parcela: o produtor receberá a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) por leitão após a entrega do 1º lote junto à empresa conveniada/contratada, mediante a comprovação da nota.

§ 2º - Na fase de instalação de Unidades Produtoras de Leitões: cada produtor receberá R\$ 30,00 (trinta reais) por animal, após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato ou quando da instalação das matrizes no seu estabelecimento, mediante laudo.

**Artigo 6º** - Poderão fazer *jus* ao referido programa os produtores que iniciaram suas atividades a partir do 2º (segundo) semestre de 2001 e mediante a assinatura de um contrato junto às empresas credenciadas no Município que efetuarão a entrega dos animais, bem como autorização de vistoria a ser realizada pela Secretaria da Agricultura, que fornecerá laudo técnico para comprovar a capacidade do estabelecimento.

§ 1º - Cada produtor poderá participar do programa somente 01 (uma) vez e deverão assinar termo de compromisso e contrato com garantia fidejussória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@mksnet.com.br

§ 2º - O Município poderá realizar trabalhos de terraplanagem e melhoria nas estradas de acesso às propriedades cujos agricultores aderiram ao programa.

**Artigo 7º** - As empresas interessadas em participar deste Programa deverão assinar termo de compromisso, obrigando-se a efetuar a entrega dos animais, bem como a compra da produção de cada agricultor credenciado.


**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura.

**Artigo 9º** - A vigência deste programa será de até 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período caso haja comprovação de eficácia e melhoria na produção de suínos no Município de Derrubadas, bem como da existência de recursos financeiros.

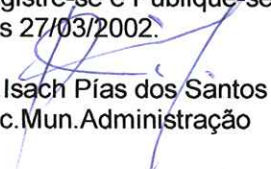
**Artigo 10** - O Poder Executivo regulamentará e presente Lei através de Decreto Municipal.

**Artigo 11** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,**  
aos 27 dias do mês de março de 2002.

  
**MIRO MÜLBEIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Aos 27/03/2002.

  
Dr. Isach Pias dos Santos  
Sec. Mun. Administração